

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.211
DE 19 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 – Autor: Vereador Fábio Duarte)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 615, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL DE APOIO AO ESPORTE (PROMIFAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.211

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 12 da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 12.** O PROMIFAE beneficiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto, não sendo obrigatória a contrapartida financeira por parte do proponente.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15.** Poderá ser patrocinador de projeto esportivo, qualquer pessoa natural ou jurídica, exceto:

I – quem esteja em débito com a Fazenda Municipal, inscrito no CADIN ou em situação irregular perante o INSS e o FGTS;

II – o próprio proponente, seu cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive os afins;

III – quem mantenha ou tenha mantido os seguintes vínculos com o proponente do projeto:

a) pessoa jurídica da qual o proponente seja, ou tenha sido nos doze meses anteriores à publicação do edital, titular administrador, gerente, acionista ou sócio;

b) a pessoa jurídica ou física mantenedora ou participe da administração do proponente;

c) que apresente qualquer outro vínculo que, a juízo da Administração, possa gerar confusão entre o proponente e o patrocinador;

IV – quem, no período de cinco anos anteriores à data de publicação do edital, não tenha honrado com repasse de valores para patrocínio de projetos beneficiados por incentivo fiscal municipal, e tenha sido formalmente declarado pela Administração, em processo administrativo regular, que a ausência do repasse comprometeu a realização do projeto;

V – quem não tenha prestado contas ou as tenha prestado irregularmente, em convênios ou ajustes similares, celebrados com a Secretaria Municipal de Esportes.”

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 19 da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica vedado aos membros da CIAC a apresentação de projeto previstos nesta Lei, durante o período de mandato e nos dois anos subsequentes, vedação que se estende à pessoa jurídica da qual faça parte da Diretoria ou ao da Administração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de julho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

***Publicado no Diário Oficial dia 20/07/2023**